Atos Administrativos

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA N.º 23 DE 16 DE JUNHO DE 2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITABERABA.

INCLUI O INCISO XL NO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XL, a saber:

> **"XL - permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município;"**

Art. 2°- A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2021.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
2.º Secretário

EMENDA N.º 23 DE 16 DE JUNHO DE 2021 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITABERABA.

INCLUI O INCISO XL NO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XL, a saber:

> **"XL - permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município;"**

Art. 2°- A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2021.

Ver. GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
1.º Secretário

Ver. LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
2.º Secretário

Ao
Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo firmados, em conformidade com os artigos 78 e 145, ambos do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, uma vez aprovado o **regime de urgência especial,** sejam **dispensados os respectivos pareceres** da proposição abaixo relacionada:

1. **Processo n.º 391/2021 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021 de autoria Poder Executivo Municipal:** inclui o inciso XI ao artigo 22 da Lei Organica Municipal, permitindo, concendo ou autorizando a execução de serviços públicos por terceiros quando não possível ou conveniente ao interesse público à exploração direta pelo Município.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ (X) ___)VOTOS
Sala das Sessões, 15/06/2021
Presidente da CM/BA

PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

Ofício n.º **155/2021GAB** Itaberaba, 15 de junho de 2021.

Exmº. Srº. **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2021, que ***"Inclui o inciso XL no Art. 22, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências,*** para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter a presente Proposta de Emenda â lei Orgânica n.º 01/2021 que "***Inclui o inciso XL no art. 22, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências***", para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar a Presente Proposta de Emenda, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 15 / 06 / 2021
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 391/2021
EM 14/06/2021
SERVIDOR(A) DA CÂMARA

PRPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°01/ 2021

INCLUI O INCISO XL NO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 22, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso XL, a saber:

> "XL - permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município;"

Art. 2°- A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 15/06/2021
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores.

Após os cordiais cumprimentos, com fundamento no art. 65, inciso II, da Lei Orgânica, submetemos à apreciação de V. Exas. a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a qual tem por escopo a inclusão do inciso XL ao art. 22, do referido diploma legal, com o objetivo de permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município.

Como é cediço, o serviço público constitui-se atividade administrativa a ser exercida pela administração pública junto à população, podendo essa atividade ser executada direta ou indiretamente.

No que pese a legislação pátria atualmente possibilitar a execução indireta do serviço público, nas situações que a lei assim o permitir, nota-se que a legislação municipal é omissa, porquanto não possui previsão expressa nesse sentido.

A delegação de alguns serviços públicos à iniciativa privada assegura uma melhor otimização de suas atividades, alcançando-se com isso melhores resultados com um menor custo possível, cumprindo-se assim, com louvor, o princípio da eficiência, que se constitui um dos pilares da administração pública.

A guisa de exemplificação, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias podem ser objeto de execução indireta, por terceiros, e mediante a observância dos pressupostos legais. No entanto, essa estirpe de contratação carece da necessária autorização legislativa.

Isso posto, contamos com o endosso de V. Exas. na aprovação da presente proposta de emenda, ao passo em que renovamos os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Solicitamos que a referida proposta seja apreciada em regime de urgência especial na sessão do dia 15 de Junho de 2021. Justifica a urgência requerida em virtude do dia 15 de Junho ser a última sessão legislativa deste semestre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal